

INSTRUÇÃO 03/2014

Altera o §1º do Art. 3º da Instrução nº 04 de 30 de novembro de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inc. I do art. 17, da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, e à vista das disposições contidas no Decreto nº 16.988, de 14 de março de 2011,

DETERMINA:

Art. 1º O parágrafo 1º do Art. 3º da Resolução nº 04/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 1º A procuração somente será aceita até 1 (um) ano contados da respectiva outorga, com exceção dos casos previstos no Art. 4º, do Decreto referido no caput.”

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, em 13 de junho de 2014.

RODRIGO MACHADO COSTA,
Diretor-Geral, em substituição.